

## **RESOLUÇÃO Nº 2117/SMTR DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

---

### **Estabelece limite de velocidade máxima para ônibus na forma que menciona.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que incumbe ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito da sua circunscrição, regulamentar o trânsito de veículo, conforme dispõe o artigo 24, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que dispõe o Art. 61, §2º do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os estudos técnicos realizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego;

Considerando que a segurança viária é um atributo essencial para a boa gestão do trânsito da cidade;

Considerando finalmente, a percepção de que há um excesso de velocidade dos ônibus em determinados horários e vias da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) nas vias da cidade, para os ônibus e micro-ônibus utilizados nos sistemas de transporte público de passageiros (SPPO-RJ), de transporte público urbano local (STPL), de transporte escolar e de transporte de passageiros sob regime de fretamento, regulamentados pelo Município do Rio de Janeiro, exceto nos locais onde houver regulamentação e sinalização de velocidade máxima inferior a este limite.

Art. 2º - Excluem-se do Art 1º as vias de trânsito rápido abaixo relacionadas, onde a velocidade máxima será dada em função da regulamentação e da devida sinalização de cada via:

I. Avenida Brasil

II. Avenida Governador Carlos Lacerda – Linha Amarela

III. Avenida Infante Dom Henrique – Aterro do Flamengo

IV. Avenida das Nações Unidas – Botafogo

V. Auto Estrada Lagoa-Barra

VI. Avenida Presidente João Goulart – Linha Vermelha

VII. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek – Perimetral

VIII. Viaduto Capitão Sérgio de Carvalho - Gasômetro

IX. Avenida 31 de Março

X. Túnel Rebouças

XI. Túnel Santa Bárbara

XII. Túnel Zuzu Angel

XIII. Elevado das Bandeiras

XIV. Avenida Dom João VI

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.